



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 902, DE 13 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 02 (DOIS)
CARGOS EM COMISSÃO DE PREGOEIRO
NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Quebrangulo, 02 (dois) cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Pregoeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos com subsídio fixo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único - Tal cargo fará parte integrante da Organização Administrativa Municipal, incluindo-se o seguinte parágrafo ao art. 33 da Lei Municipal nº 696/2011:

Art. 33. [...]

Parágrafo Único: Os Pregoeiros fazem parte mesma estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitações e diretamente ligados à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Art. 2º - É requisito mínimo para o desempenho da função de pregoeiro a aprovação em curso de formação de pregoeiro, que poderá ser realizado por instituição pública ou privada de ensino reconhecida pelos órgãos competentes.

§ 1º - São requisitos para a nomeação e exercício do cargo de Pregoeiro, além do exigido no caput deste artigo:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter mais de 18 anos de idade na data da nomeação;
- III – estar quites com as obrigações eleitorais;
- IV – se do sexo masculino, estar quites com o serviço militar;
- V – conhecimento da legislação na sua área de atuação;
- VI - conhecimento de processador de textos, planilha eletrônica e softwares de pregão presencial e eletrônico.

§ 2º - Na hipótese do Presidente da Comissão Permanente de Licitações assumir as funções de Pregoeiro, o mesmo optará por uma ou outra remuneração, o mesmo ocorrendo na situação inversa.

Art. 3º - São atribuições do Pregoeiro:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

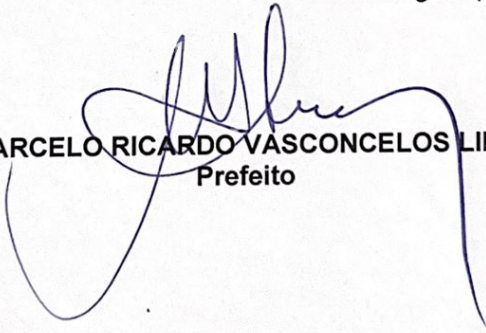


- I – credenciamento dos interessados;
- II – recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- III – abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV – verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V – condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VI – verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VII – recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- VIII – adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX – supervisão da elaboração da Ata;
- X – condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XI – recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII – encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias anuais próprias

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 13 de maio de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito